

MEDIDA PROVISÓRIA № 810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 (Do Sr. Carlos Zarattini)

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do caput do Art. 3º da MP 810/2017 de 11/12/2017,
conforme se segue:
Art. 3º Na hipótese de não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a empresa beneficiária, alternativamente à aplicação prevista no §1º do art. 11 da referida Lei, poderá propor plano de reinvestimento dos débitos, incluídos os reajustes legais e multas pertinentes, referentes aos investimentos residuais que contemplará débitos apurados em um ou mais de um ano base, até o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observados, quanto aos recursos a serem reinvestidos:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à MP 810 de 11 de dezembro de 2017 tem como objetivo ressalvar o pagamento de juros e correções, além de multas para os débitos com pagamento reprogramado no plano de reinvestimento dos débitos referentes aos investimentos residuais.

A não cobrança dos reajustes e multas, pode gerar perda de receita de investimento o que contraria a afirmação do Governo no item 9 exposição de motivos que afirma que se trata <u>apenas de questões operacionais.</u>

"Além disso, ressaltamos que as alterações propostas na Lei no8.248, de 1991 tratam <u>apenas de questões operacionais</u>, sem impactos orçamentários e financeiros, relacionadas estritamente ao cumprimento



Câmara dos Deputados

das obrigações de P&D, e adicionalmente, estão em harmonia com as recomendações contidas no relatório do Painel da OMC relacionado ao contencioso promovido pela

União Europeia e pelo Japão, uma vez que ficou claro que o mecanismo de contrapartidas de investimento em P&D não viola os acordos internacionais de comércio. Tais alterações auxiliarão o País a manter o avanço dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento pelo setor industrial de

TIC. Da mesma forma, as alterações propostas na Lei 8.387 de 1991 não trazem impactos orçamentários ou financeiros, mas tratam de questões operacionais que impactarão positivamente a eficiência e a desburocratização. Além do mais, ambas as leis ampliarão e direcionarão as possibilidades de investimentos por parte das empresas, aprimorando e consolidando o sistema de inovação do Brasil." Grifo Nosso

Assim a emenda vem no encontro de atender a exposição de motivos do governo, evitando perda e ou renúncia de receitas ou créditos orçamentários.

Encaminho, pois a meus pares a presente emenda para a MP 810 de 2017 para análise e aprovação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP